

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 56, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui o programa de voluntariado “AGente em TransformAÇÃO” no âmbito da Advocacia-Geral do Estado e dispõe sobre o gerenciamento dos projetos a ele vinculados.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, nas Leis estaduais nº 14.082, de 05 de dezembro de 2001, 18.716, de 08 de janeiro de 2010 e no Decreto estadual nº 47.074, de 1º de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o programa de voluntariado “AGente em TransformAÇÃO” no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, considerando sua adesão à Rede de Voluntariado do Estado de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 47.074, de 1º de novembro de 2016.

Parágrafo único – O programa de que trata este artigo tem por princípio a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social e como objetivo organizar a participação e estimular a execução de serviço voluntário pelos servidores vinculados à Advocacia-Geral do Estado junto a entidades e projetos regularmente cadastrados na Rede de Voluntariado do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Todos os projetos de voluntariado desenvolvidos no âmbito do Programa “AGente em TransformAÇÃO” deverão observar em sua consecução o disposto nesta resolução e nos demais instrumentos normativos relacionados à Rede de Voluntariado do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Mediante resolução do Advogado-Geral do Estado e observada a legislação estadual, no que couber, a Advocacia-Geral do Estado poderá criar mecanismos funcionais de incentivo à prestação de serviço voluntário por seus servidores.

Art. 3º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º - A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

§ 3º - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço voluntário, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 4º - Em hipótese alguma a Advocacia-Geral do Estado será responsabilizada pelas atividades voluntárias de seus servidores.

Art. 4º - Fica criado, no âmbito do Programa “AGente em TransformAÇÃO”, o Comitê de Voluntariado da AGE, constituído por servidores voluntários e com as seguintes atribuições:

I – zelar pela observância das diretrizes traçadas pela política estadual de fomento ao voluntariado transformador nos projetos vinculados ao programa;

II – coordenar as práticas do voluntariado transformador no âmbito do Programa “AGente em TransformAÇÃO”;

III – representar a Advocacia-Geral do Estado na Rede de Voluntariado de Minas Gerais;

IV – apresentar anualmente ou quando solicitado relatório sobre o trabalho voluntário no âmbito da AGE;

V – definir parâmetros para a inclusão de projeto voluntário no Programa “AGente em TransformAÇÃO”;

VI – avaliar e aprovar a inclusão de projeto voluntário no Programa “AGente em TransformAÇÃO”;

VII – assessorar o Advogado-Geral do Estado em todas as questões relacionadas ao voluntariado;

VIII – promover a divulgação do programa no âmbito institucional;

IX – disponibilizar informações sobre as ações realizadas, em andamento e programadas;

X – estabelecer, em conjunto com os responsáveis, formas de financiamento dos projetos, promover a arrecadação e a gestão dos recursos recebidos e prestar contas;

XI – definir o calendário de reuniões;

XII – eleger seu presidente, secretário e respectivos suplentes, ambos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XIII – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - Para fins do disposto no art. 10 do Decreto nº 47.074, de 1º de novembro de 2016, o Presidente do Comitê de Voluntariado da AGE será designado por ato do Advogado-Geral do Estado publicado no Diário Oficial.

Art. 6º - Para cada projeto vinculado ao Programa “AGente em TransformAÇÃO” haverá um servidor responsável designado por ato do Presidente do Comitê de Voluntariado, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – manter em dia e ordem toda a documentação relacionada ao projeto;

II – incentivar e recrutar servidores para atuarem como voluntários no projeto;

III – levar ao conhecimento do Comitê Gestor toda e qualquer irregularidade verificada na execução do projeto.

Art. 7º - A prestação do serviço voluntário nos projetos vinculados ao Programa “AGente em TransformAÇÃO” será formalizada por meio de termo de adesão a ser celebrado entre o prestador e o responsável pelo Projeto, o qual deverá prever:

I - as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário;

II - os dias e horários da prestação de serviço voluntário, combinados entre as partes;

III - a assinatura do voluntário e do responsável pelo projeto.

Art. 8º - Em hipótese alguma a Advocacia-Geral do Estado participará institucionalmente no financiamento dos projetos vinculados ao Programa “AGente em TransformAÇÃO”, devendo os recursos financeiros eventualmente necessários serem obtidos pelos voluntários e administrados sem nenhuma vinculação com o órgão público.

Parágrafo único - A Advocacia-Geral do Estado não será responsável, a qualquer título, pelas despesas que o prestador do serviço voluntário fizer no desempenho de suas atividades voluntárias.

Art. 9º - O voluntário, servidor da AGE, não poderá exercer atividades em projetos incompatíveis com suas funções, que representem risco pessoal ou descrédito institucional.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado- Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 19/12/2018.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/211512>